LEI PROMULGADA Nº 826/2025

Dispõe sobre a responsabilidade pela infração de poluição sonora em estabelecimentos comerciais e estabelece procedimentos para a fiscalização e apreensão de equipamentos de som no Município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, em casos de infração por poluição sonora cometida por estabelecimento comercial, a responsabilidade pela infração será atribuída prioritariamente ao proprietário do estabelecimento, salvo se comprovado, por meio de análise técnica, que a infração decorreu da irregularidade ou mau funcionamento do equipamento de som fornecido por prestador de serviços.

Art. 2º Nos casos em que houver fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) envolvendo o uso de equipamentos de som, a apreensão desses equipamentos só poderá ser realizada mediante:

I – notificação formal ao estabelecimento comercial e ao prestador de serviço de som sobre a ocorrência da infração no dia em que ocorreu a denúncia;

II – identificação da fonte do problema por meio de laudo técnico que comprove a irregularidade do equipamento;

III – garantia ao prestador de serviços de som e aos músicos do direito à ampla defesa e ao contraditório antes da decisão definitiva de apreensão;

IV – fica vedada a apreensão dos instrumentos musicais dos músicos, tais como guitarras, teclados, baterias, microfones, amplificadores e quaisquer outros equipamentos utilizados exclusivamente para a execução musical.

Parágrafo único. A vedação à apreensão de instrumentos musicais prevista no inciso IV deste artigo também se aplica aos eventos públicos e privados realizados no Município de Natal, independentemente de sua natureza ou organização, garantindo-se aos músicos, artistas e prestadores de serviço de som o direito de exercerem sua atividade sem risco de penalização indevida. Ficam igualmente protegidas as caixas de som, amplificadores e qualquer outro meio similar utilizado para difundir o som nesses eventos.

Art. 3º Nos casos em que a infração de poluição sonora decorra exclusivamente do uso inadequado do equipamento pelo estabelecimento comercial, sem que haja

irregularidade técnica no equipamento de som, o prestador de serviço e os músicos não serão responsabilizados e não sofrerão sanções administrativas.

Art. 4º O estabelecimento comercial notificado pela SEMURB pela infração de poluição sonora deverá adotar as medidas corretivas necessárias para o cumprimento das normas ambientais vigentes, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de reincidência.

Art. 5º O prestador de serviços de som e os músicos que tiverem seus equipamentos apreendidos poderão solicitar sua restituição mediante comprovação de que a infração não foi decorrente de falha no equipamento, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo.

Art. 6º A fiscalização das atividades será orientativa e preventiva, garantindo prazos para regularização antes da aplicação de sanções, exceto em casos de reincidência ou risco grave à ordem pública.

Art. 7º A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e da Secretaria Municipal de Cultura, observando os seguintes critérios:

I – primeira visita com caráter orientador, para que o responsável tenha oportunidade de regularizar eventuais inadequações;

II – segunda visita somente em caso de descumprimento da orientação inicial;

III – aplicação de penalidades somente após esgotadas as tentativas de regularização.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de normas complementares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicado no Diário Oficial do Município em: xx/xx/2026
Autoria: Tárcio de Eudiane